

RELOCI – GOVERNO

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO SOBRE A
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO

Emitente: Secretaria Municipal de Controle e Transparência de Boa Esperança

Entidade: Município de Boa Esperança

Gestor responsável: Fernanda Siqueira Sussai Milanese

Exercício: 2024

1 RELATÓRIO

1.1 INTRODUÇÃO

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, bem como o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF essa unidade de controle interno realizou no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo ao final, nosso parecer conclusivo.

Ressaltamos que o presente relatório foi elaborado no exercício de 2025.

1.2 CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES

Código: 1.1.3

Ponto de controle: Transferência de recursos orçamentários ao Poder Legislativo.

Processos Administrativos analisados: Relatório de movimento financeiro de janeiro a dezembro extraído do software de Contabilidade Pública.

Base legal: CRFB/88, art. 168.

Procedimento: Avaliar se os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.

Universo do Ponto de Controle: Relatório de movimento financeiro extraído do software de Contabilidade Pública nos meses de janeiro a dezembro de 2024.

Amostra Selecionada: Relatório de movimento financeiro extraído do software de Contabilidade Pública nos meses de janeiro a dezembro de 2024.

Constatações: Considerando o ponto analisado, identificamos repasses do Duodécimo referentes aos meses 10 e 12/2024 realizados em data posterior ao dia 20. Ressalta-se que nos demais meses referente ao exercício de 2024 os repasses se deram até o 20º dia.

Código: 1.3.6

Ponto de controle: Dívida ativa e demais créditos tributários – cobrança regular.

Processos Administrativos analisados: Processos eletrônicos da Prefeitura Municipal de Boa Esperança nºs: 311-2024, 1174/2022 e 1176/2022.

Base Legal: LC 101/2000, art. 11.

Procedimento: Avaliar se foram adotadas medidas com vistas à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do ente da federação.

Universo do Ponto de Controle: Processos eletrônicos da Prefeitura Municipal de Boa Esperança nºs: 311-2024, 1174/2022 e 1176/2022.

Amostra Selecionada: Processos eletrônicos da Prefeitura Municipal de Boa Esperança nºs: 311-2024, 1174/2022 e 1176/2022.

Constatações: Conforme informações constantes nos processos eletrônicos da Prefeitura Municipal de Boa Esperança nº: 311-2024, 1174/2022 e 1176/2022, no exercício de 2024 não foram adotadas medidas com vistas à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do ente da federação.

Código: 1.3.7

Ponto de controle: Obrigações contraídas no último ano de mandato.

Processos Administrativos analisados: Listagem do sistema de Contabilidade Pública de empenhos a partir de 01/05/2024 exercício de 2024 que deixaram saldos empenhados a pagar ou liquidados a pagar para o exercício seguinte; e, e Demonstrativo do superávit / déficit financeiro apurado no Balanço Patrimonial.

Base Legal: LC 101/2000, art. 42.

Procedimento: Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.

Universo do Ponto de Controle: Listagem do sistema de Contabilidade Pública de empenhos a partir de 01/05/2024 exercício de 2024 que deixaram saldos empenhados a pagar ou liquidados a pagar para o exercício seguinte; e, e Demonstrativo do superávit / déficit financeiro apurado no Balanço Patrimonial.

Amostra Selecionada: Demonstrativo do superávit / déficit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, referente ao exercício de 2024

Constatações: Foi analisado o demonstrativo do superávit / déficit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, exercício de 2024. Com base na análise apresentada neste demonstrativo, grande parte das fontes de recursos encerraram o exercício com saldo positivo, ou seja, os valores empenhados a pagar deixados para o exercício seguinte são inferiores a disponibilidade financeira deixada nas respectivas fontes de recursos. As únicas fontes de recursos com saldo negativo foram: (FUNDEB 30% - saldo negativo **30.925,67**) e (TRANSFERENCIA DOS ESTADOS REFERENTE A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE – saldo negativo **279.891,31**). Mesmo com esses saldos financeiros negativos, a fonte de recursos ordinários apurou um saldo positivo de 5.310.801,34, ou seja, o valor positivo de recurso ordinário cobre os saldos negativos de forma que estes saldos negativos não provocam desequilíbrio financeiro.

Código: 1.4.1

Ponto de controle: Educação — aplicação mínima.

Processos Administrativos analisados: Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) — 6º Bimestre de 2024; e, Informações referente ao fechamento anual do exercício de 2024, disponibilizadas no Painel de Controle do TCEES.

Base legal: CRFB/88, art. 212, Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69 e Instrução Normativa TC 76/2021.

Procedimento: Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo,

da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.

Universo do Ponto de Controle: Anexo 8 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento de Ensino – MDE referente ao 6º Bimestre de 2024, que traz as seguintes informações: Receitas provenientes de impostos e transferências constitucionais e legais R\$ 58.206.889,52 (cinquenta e oito milhões, duzentos e seis mil, oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos); Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino R\$ 15.727.919,41 (quinze milhões, setecentos e vinte e sete mil, novecentos e dezenove reais e quarenta e um centavos), percentual de aplicação 27,02%; e, Informações referente ao fechamento anual do exercício de 2024, disponibilizadas no Painel de Controle do TCEES.

Amostra Selecionada: Anexo 8 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento de Ensino – MDE referente ao 6º Bimestre de 2024; e, Informações referente ao fechamento anual do exercício de 2024, disponibilizadas no Painel de Controle do TCEES.

Constatações: Conforme as informações apresentadas no Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino — MDE), relativo ao 6º bimestre de 2024, a despesa com “educação” realizada pelo Município atingiu no fechamento do 6º bimestre de 2024 o percentual de 27,02% sobre os recursos arrecadados de impostos e transferências de impostos, alcançando assim o limite mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal de 1988. Quanto a validação do cálculo constante no Anexo 8, referente ao 6º bimestre de 2024, e o percentual apurado pelo TCEES no fechamento do exercício de 2024 e disponibilizado no Painel de controle, é o mesmo.

Código: 1.4.2.

Ponto de controle: Educação — remuneração dos profissionais do magistério.

Processos Administrativos analisados: Anexo 8: Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, RREO —

6º Bimestre de 2024; e, Informações referente ao fechamento anual do exercício de 2024, disponibilizadas no Painel de Controle do TCEES.

Base legal: CRFB/88, art. 212 - A, inciso XI.

Procedimento: Avaliar se foram destinados, no mínimo, 70% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.

Universo do Ponto de Controle: Anexo 8 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento de Ensino – MDE referente ao 6º Bimestre de 2024, que traz as seguintes informações: Receitas do FUNDEB R\$ 18.541.707,66 (dezoito milhões quinhentos e quarenta e um mil, setecentos e sete reais e sessenta e seis centavos); Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério R\$ 16.709.030,26 (dezesesseis milhões, setecentos e nove mil, trinta reais e vinte e seis centavos); percentual de aplicação 90,12%; e, informações referente ao fechamento anual do exercício de 2024, disponibilizadas no Painel de Controle do TCEES.

Amostra Selecionada: Anexo 8: Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, RREO — 6º Bimestre de 2024; e, Informações referente ao fechamento anual do exercício de 2024, disponibilizadas no Painel de Controle do TCEES.

Constatações: Conforme as informações apresentados no Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino — MDE), relativo ao 6º bimestre de 2024, quanto a aplicação dos recursos recebidos no exercício de 2024 destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, em cumprimento ao disposto no Art. 212-A, inciso XI da Constituição Federal, que estabelece 70% como meta anual, verificou-se que o Município atingiu no fechamento do 6º bimestre de 2024, o percentual 90,12% de aplicação atendendo assim o mínimo legal exigível. Quanto a validação do cálculo constante no Anexo 8, referente ao 6º bimestre de 2024, e o percentual apurado pelo TCEES no fechamento do exercício de 2024 e disponibilizado no Painel de controle, apresenta uma diferença irrisória de R\$ 0,01 (um centavo), tendo sido apurado no cálculo do TCEES o percentual de 90,11%.

Código: 1.4.4.

Ponto de controle: Saúde — aplicação mínima.

Processos Administrativos analisados: Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas com Ações e Serviços de Saúde), relativo ao 6º bimestre de 2024; e, informações referentes ao fechamento anual do exercício de 2024, disponibilizadas no Painel de Controle do TCEES.

Base legal: CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º e 7º.

Procedimento: Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.

Universo do Ponto de Controle: Anexo 12 (Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas com Ações e Serviços de Saúde), relativo ao 6º bimestre de 202, que traz as seguintes informações: Receitas provenientes de impostos R\$ 5.406.345,30 (cinco milhões, quatrocentos e seis mil, trezentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos); Receitas provenientes de transferências R\$ 51.632.783,14 (cinquenta e um milhões, seiscentos e trinta e dois mil, setecentos e oitenta e três reais e quatorze centavos); Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde R\$ 57.039.128,44 (cinquenta e sete milhões, trinta e nove mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos); Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde com base nas despesas liquidadas R\$ 10.724.583,65 (dez milhões, setecentos e vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos); percentual de aplicação 18,80%.

Amostra Selecionada: Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas com Ações e Serviços de Saúde), relativo ao 6º bimestre de 2024; e, informações referentes ao fechamento anual do exercício de 2024, disponibilizadas no Painel de Controle do TCEES.

Constatações: Conforme as informações apresentadas no Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (Demonstrativo da Receita de

Impostos Líquida e das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde), relativo ao 6º bimestre de 2024, a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde, apurada pelo Município atingiu no fechamento do exercício de 2024 o percentual de 18,80% com base na despesa liquidada, e 18,94% com base na despesa empenhada, ou seja, ficou acima do percentual mínimo exigido por Lei de 15%. Quanto a validação do cálculo constante no Anexo 12, referente ao 6º bimestre de 2024 apurado pelo Município e o percentual apurado pelo TCEES no fechamento do exercício de 2024 e disponibilizado no Painel de controle, apresenta divergência. O Município apurou o percentual de aplicação de 18,80% com base na despesa liquidada, e o TCEES no Painel de Controle, com base nos cálculos traz um percentual anual de aplicação de 19,01%.

Código: 1.4.7

Ponto de controle: Despesas com pessoal — Limite.

Processos Administrativos analisados: Anexo 1, RGF: Demonstrativo da Despesa com Pessoal, do Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre, 2º quadrimestres e 3º quadrimestre do exercício de 2024; e, informações referentes ao fechamento anual do exercício de 2024, disponibilizadas no Painel de Controle do TCEES.

Base legal: LC 101/2000, arts. 19 e 20.

Procedimento: Avaliar quadrimestralmente (ou semestralmente, de acordo com a opção de divulgação do Município) se foram observados os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.

Universo do Ponto de Controle: Anexo 1, RGF: Demonstrativo da Despesa com Pessoal, do Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre, 2º quadrimestres e 3º quadrimestre do exercício de 2024; e, informações referentes ao fechamento anual do exercício de 2024, disponibilizadas no Painel de Controle do TCEES.

Amostra Selecionada: Anexo 1, RGF: Demonstrativo da Despesa com Pessoal, do Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre, 2º quadrimestres e 3º quadrimestre do exercício de 2024; e, informações referentes ao fechamento anual do exercício de 2024, disponibilizadas no Painel de Controle do TCEES.

Constatações: Conforme informações disponíveis no Anexo 1, do Relatório de Gestão Fiscal, no 1º quadrimestre de 2024 o Poder Executivo apurou um percentual de gasto com pessoal 50,38% e no 2º quadrimestre esse percentual foi de 49,49%. O Anexo 1 do 3º quadrimestre de 2024, traz as seguintes informações: Receita corrente líquida — RCL R\$ 91.758.430,39 (noventa e um milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e trinta reais e trinta e nove centavos); Despesas totais com pessoal R\$ 43.271.042,46 (quarenta e três milhões, duzentos e setenta e um mil, quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos); chegando a um percentual de gasto com pessoal em relação a RCL de 47,16%. Portanto, se manteve abaixo do limite de alerta de 54% previsto no art. 20, inciso III, b, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Quanto a análise de conformidade entre o cálculo apurado pelo sistema de contabilidade do Município e o cálculo disponibilizado pelo TCEES, no Painel de Controle, foi apurada uma divergência. O painel de controle do TCEES apurou um percentual de gasto com pessoal de 48,13%, enquanto o relatório emitido pelo Município traz o percentual de 49,49%.

Código: 1.4.10.

Ponto de controle: Despesas com Pessoal Limite Prudencial — vedações.

Processos Administrativos analisados: Anexo 1 do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2024.

Base legal: LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.

Procedimento: Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.

Universo do Ponto de Controle: Anexo 1 do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2024, que traz as seguintes informações onde apresenta a Receita corrente líquida anual de RCL R\$ 91.758.430,39 (noventa e um milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e trinta reais e trinta e nove centavos); e, as Despesas totais com pessoal de R\$ 43.256.447,50 (quarenta e três milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

Amostra Selecionada: Anexo 1 do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2024.

Constatações: Com base nos dados apresentados o limite máximo de pessoal, equivalente a 60% da receita corrente líquida é de R\$ 55.055.058,23 (cinquenta e cinco milhões, cinquenta e cinco mil, cinquenta e oito reais e vinte e três centavos). Diante disso, representa 95% do limite máximo o valor de R\$ 52.302.305,32 (cinquenta e dois milhões, trezentos e dois mil, trezentos e cinco reais e trinta e dois centavos), que corresponde ao limite prudencial.

Conforme os números apresentados o Poder Executivo não alcançou o equivalente a 95% do limite máximo de gasto com pessoal sobre a receita corrente líquida, ou seja, o limite prudencial não foi alcançado.

O limite máximo - R\$ 55.055.058,23 – 60% da RCL

O limite prudencial – R\$ 52.302.305,32 – 57% da RCL

O limite de alerta – R\$ 49.549.552,41 – 54% da RCL

Desta forma, nenhum dos limites foram alcançados, e não houve necessidade de adoção de medidas de contenção ou restritivas.

Código: 1.4.11.

Ponto de controle: Despesas com pessoal — extrapolação do limite - providências/medidas de contenção.

Processos Administrativos analisados: Anexo 1 do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2024.

Base legal: LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.

Procedimento: Se a despesa total com pessoal ultrapassar o limite estabelecido no artigo 20 da LRF, avaliar se foram adotadas as medidas saneadoras previstas no artigo 23 da LRF (e 169, §§ 3º e 4º da CF/88).

Universo do Ponto de Controle: Anexo 1 do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2024, que traz as seguintes informações: RCL R\$ 91.758.430,39 (noventa e um milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e trinta reais e trinta e nove centavos); e, as Despesas totais com pessoal de R\$ 43.256.447,50 (quarenta e três milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

Amostra Selecionada: Anexo 1 do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2024.

Constatações: Com base nos dados apresentados o limite máximo de pessoal, equivalente a 60% da receita corrente líquida é de R\$ 55.055.058,23 (cinquenta

e cinco milhões, cinquenta e cinco mil, cinquenta e oito reais e vinte e três centavos). Diante disso, representa 95% do limite máximo o valor de R\$ 52.302.305,32 (cinquenta e dois milhões, trezentos e dois mil, trezentos e cinco reais e trinta e dois centavos). Conforme os números apresentados o Poder Executivo não alcançou o equivalente a 95% do limite máximo de gasto com pessoal de 60% sobre a receita corrente líquida, ou seja, o limite prudencial de 54% não foi alcançado.

Código: 1.4.14.

Ponto de controle: Transferência para o Poder Legislativo Municipal.

Processos Administrativos analisados: Balancete da Receita referente ao exercício de 2024, Lei Municipal nº 1.847/2024 e planilha de composição da receita e cálculo de duodécimo fornecida pelo Setor Contábil.

Base legal: CRFB/88, art. 29-A, §2º.

Procedimento: Avaliar se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram aos dispositivos contidos no § 2º do artigo 29-A da CRFB/88.

Universo do Ponto de Controle: Lei Municipal nº 1.847/2024, planilha de composição da receita e cálculo de duodécimo fornecida pelo Setor Contábil e Balancete da Receita referente ao exercício de 2024, que traz a informação de receita tributária e de transferência que compõe a base para o cálculo do duodécimo de R\$ 49.247.963,64 (quarenta e nove milhões, duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos); Percentual máximo para o município 7,00% (sete por cento); Valor máximo permitido para transferência R\$ 3.447.357,45 (três milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos); Valor efetivamente transferido R\$ 3.390.000,00 (três milhões, trezentos e noventa mil reais).

Amostra Selecionada: Balancete da Receita, Relatório de movimento financeiro, Lei Municipal Lei nº 1.847/2024, planilha de composição da receita.

Constatações: Com base na Receita tributária e transferências que compõe a base para o cálculo do duodécimo R\$ 49.247.963,64 (quarenta e nove milhões, duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos) e diante do percentual máximo permitido de transferência do Executivo para o Legislativo de 7,00% (sete por cento) apuramos o valor máximo

permitido de repasse de duodécimo R\$ 3.447.357,45 (três milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos). Em análise ao relatório de Movimento Financeiro, o valor efetivamente transferido foi de R\$ 3.390.000,00 (três milhões, trezentos e noventa mil reais). Diante disso é possível constatar que os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram ao percentual de 7,00% (sete por cento) conforme dispositivos contidos no § 2º do artigo 29-A da CRFB/88. Quanto as datas de repasse, verificamos que nos meses de outubro e dezembro de 2024 os repasses se deram em data posterior ao dia 20 de cada mês, entretanto nos demais meses os repasses se deram até o dia 20 de cada mês.

Código: 1.4.15.

Ponto de controle: Dívida pública — extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária — redução do valor excedente.

Processos Administrativos analisados: Anexo 2: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, do Relatório de Gestão Fiscal do 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2024.

Base legal: LC 101/2000, art. 31 e Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

Procedimento: Avaliar se a dívida consolidada do Estado/Município ultrapassou o respectivo limite ao final de um quadrimestre. Em caso positivo, verificar se ela foi reconduzida ao seu limite até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.

Universo do Ponto de Controle: Anexo 2: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, do Relatório de Gestão Fiscal do 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2024.

Amostra Selecionada: Anexo 2: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, do Relatório de Gestão Fiscal do 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2024.

Constatações: Avaliando os Demonstrativos da Dívida Consolidada Líquida observou-se que o Município não ultrapassou o limite definido pelo Senado Federal.

Código: 1.4.16.

Ponto de controle: Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária — Limite.

Processos Administrativos analisados: Anexo 4: Demonstrativo de Operação de Crédito, do Relatório de Gestão Fiscal do 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2024.

Base legal: Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 10.

Procedimento: Avaliar se houve contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, verificar se o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não excedeu o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.

Universo do Ponto de Controle: Anexo 4: Demonstrativo de Operação de Crédito, do Relatório de Gestão Fiscal do 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2024.

Amostra Selecionada: Anexo 4: Demonstrativo de Operação de Crédito, do Relatório de Gestão Fiscal do 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2024.

Constatações: O Município não realizou operação de crédito no exercício de 2024.

Código: 2.1.2.

Ponto de controle: LDO — limitação de empenho.

Processos Administrativos analisados: Lei Municipal nº 1.812, de 20 de novembro de 2023.

Base legal: LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea b

Procedimento: Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea *b* do inciso II do artigo 4º, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da LRF.

Universo do Ponto de Controle: Lei Municipal nº 1.812, de 20 de novembro de 2023.

Amostra Selecionada: Lei Municipal nº 1.812, de 20 de novembro de 2023.

Constatação: A LDO para o exercício de 2024 não possui critérios para limitação de empenho.

Código: 2.1.3.

Ponto de controle: LDO — controle de custos e avaliação de resultados de programas.

Processos Administrativos analisados: Lei Municipal nº 1.812, de 20 de novembro de 2023.

Base legal: LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “e”.

Procedimento: Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

Universo do Ponto de Controle: Lei Municipal nº 1.812, de 20 de novembro de 2023.

Amostra Selecionada: Lei Municipal nº 1.812, de 20 de novembro de 2023.

Constatação: A LDO para o exercício de 2024 não possui dispositivos estabelecendo o controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal.

Código: 2.1.4

Ponto de controle: LDO — condições para transferências de recursos a entidades privadas.

Processos Administrativos analisados: Lei Municipal nº 1.812, de 20 de novembro de 2023.

Base legal: LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea f

Procedimento: Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Universo do Ponto de Controle: Lei Municipal nº 1.812, de 20 de novembro de 2023.

Amostra Selecionada: Lei Municipal nº 1.812, de 20 de novembro de 2023.

Constatação: A LDO para o exercício de 2024 estabelece em seu art. 16 § 2º que as transferências de recursos financeiros obedecerão naquilo que couber o previsto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Também consta em seu art. 5º transferência de recursos financeiros, a outras esferas de Governo, órgão ou entidades, ainda que na forma de descentralização.

Código: 2.1.5.

Ponto de controle: LDO — Anexo de Metas Fiscais — abrangência

Processos Administrativos analisados: Lei Municipal nº 3.671/2022.

Base legal: LC 101/2000, art. 4º, §§ 1º e 2º.

Procedimento: Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma estabelecida pela LRF.

Universo do Ponto de Controle: Lei Municipal nº 1.812, de 20 de novembro de 2023.

Amostra Selecionada: Lei Municipal nº 1.812, de 20 de novembro de 2023.

Constatação: Conforme art. 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 1.812, de 20 de novembro de 2023, integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias o anexo de metas fiscais.

Código: 2.1.7.

Ponto de controle: LDO — Anexo de Riscos Fiscais — abrangência Processos

Administrativos analisados: Lei Municipal nº 1.812, de 20 de novembro de 2023.

Base legal: LC 101/2000, art. 4º, § 3.

Procedimento: Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem.

Universo do Ponto de Controle: Lei Municipal nº 1.812, de 20 de novembro de 2023.

Amostra Selecionada: Lei Municipal nº 1.812, de 20 de novembro de 2023.

Constatação: Conforme art. 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 1.812, de 20 de novembro de 2023, integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias o anexo de riscos fiscais.

Código: 2.1.13

Ponto de controle: LOA — reserva de contingência.

Processos Administrativos analisados: Lei Municipal nº 1.817, de 05 de janeiro de 2024.

Base legal: LC 101/2000, art. 5º, inciso III.

Procedimento: Avaliar se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação

orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO.

Universo do Ponto de Controle: Lei Municipal nº 1.817, de 05 de janeiro de 2024 e Lei Municipal nº 1.812 de 20 de novembro de 2023.

Amostra Selecionada: Lei Municipal nº 1.817, de 05 de janeiro de 2024 e Lei Municipal nº 1.812 de 20 de novembro de 2023.

Constatações: A LOA para o exercício de 2024 contemplou dotação para reserva de contingência no valor de R\$ 1.205.269,69 (um milhão, duzentos e cinco mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos), entretanto a LDO para o exercício de 2024 não tratou sobre a reserva de contingência.

Código: 2.1.14.

Ponto de controle: LOA — previsão de recursos para pagamento de precatórios

Processos Administrativos analisados: Lei Municipal nº 1.817, de 05 de janeiro de 2024 e Lei Municipal nº 1.812 de 20 de novembro de 2023.

Base legal: CRFB/88, art. 100, § 5º.

Procedimento: Avaliar se houve previsão na LDO e inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88.

Universo do Ponto de Controle: Lei Municipal nº 1.817, de 05 de janeiro de 2024 e Lei Municipal nº 1.812 de 20 de novembro de 2023.

Amostra Selecionada: Lei Municipal nº 1.817, de 05 de janeiro de 2024 e Lei Municipal nº 1.812 de 20 de novembro de 2023.

Constatações: A Lei Municipal nº 1.817, de 05 de janeiro de 2024 (LOA) contemplou dotação para pagamento de precatórios no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), entretanto a LDO para o exercício de 2024 não tratou desta temática.

Código: 2.2.13.

Ponto de controle: Créditos adicionais — autorização legislativa para abertura

Processos Administrativos analisados: Lei Municipal nº 1.817, de 05 de

janeiro de 2024 e relatório de listagem de créditos adicionais disponibilizados pelo Setor Contábil referente ao exercício de 2024.

Base legal: CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Procedimento: Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Universo do Ponto de Controle: Lei Municipal nº 1.817, de 05 de janeiro de 2024 e relatório de listagem de créditos adicionais disponibilizados pelo Setor Contábil referente ao exercício de 2024.

Amostra Selecionada: Lei Municipal nº 1.817, de 05 de janeiro de 2024 e relatório de listagem de créditos adicionais disponibilizados pelo Setor Contábil referente ao exercício de 2024.

Constatações: Verificou-se que houve uma Lei autorizativa para créditos adicionais especiais no exercício de 2024 na UG Saúde: Lei 1.823, de 01 de abril de 2024. Os créditos adicionais obedeceram às disposições contidas na Lei Municipal nº 1.817 de 05 de janeiro de 2024.

Código: 2.2.14.

Ponto de controle: Créditos adicionais — decreto executivo.

Processos Administrativos analisados: Lei Municipal nº 1.817, de 05 de janeiro de 2024 e Listagem de Créditos Adicionais emitida pelo sistema de contabilidade pública referente ao exercício de 2024.

Base legal: Lei nº 4.320/1964, art. 42.

Procedimento: Avaliar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo.

Universo do Ponto de Controle: Lei Municipal nº 1.817, de 05 de janeiro de 2024 e Listagem de Créditos Adicionais emitida pelo sistema de contabilidade pública referente ao exercício de 2024.

Amostra Selecionada: Lei Municipal nº 1.817, de 05 de janeiro de 2024 e Listagem de Créditos Adicionais emitida pelo sistema de contabilidade pública referente ao exercício de 2024.

Constatações: Conforme análise realizada os créditos adicionais foram abertos mediante edição de Decreto Executivo.

Código: 2.2.15

Ponto de controle: Créditos orçamentários — transposição, remanejamento e transferências

Processos Administrativos analisados: Lei Municipal nº 1.817, de 05 de janeiro de 2024 e Listagem de Créditos Adicionais emitida pelo sistema de contabilidade pública referente ao exercício de 2024.

Base legal: CRFB/88, art. 167, inciso VI.

Procedimento: Avaliar se houve a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

Universo do Ponto de Controle: Lei Municipal nº 1.817, de 05 de janeiro de 2024 e Listagem de Créditos Adicionais emitida pelo sistema de contabilidade pública referente ao exercício de 2024.

Amostra Selecionada: Lei Municipal nº 1.817, de 05 de janeiro de 2024 e Listagem de Créditos Adicionais emitida pelo sistema de contabilidade pública referente ao exercício de 2024.

Constatação: Não identificamos transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

Código: 2.2.19

Ponto de controle: Créditos extraordinários — abertura

Processos Administrativos analisados: Relatório de listagem de créditos adicionais disponibilizados pelo Setor Contábil referente exercício de 2024.

Base legal: CRFB/88, art. 167, § 3º.

Procedimento: Avaliar se houve abertura de crédito extraordinário para realização de despesas que não atenderam situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 da CRFB/88.

Universo do Ponto de Controle: Relatório de listagem de créditos adicionais disponibilizados pelo Setor Contábil referente exercício de 2024.

Amostra Selecionada: Relatório de listagem de créditos adicionais disponibilizados pelo Setor Contábil referente exercício de 2024.

Constatação: Verificou-se que não houve abertura de crédito extraordinário para realização de despesas que não atenderam situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública no exercício de 2024.

Código: 2.2.21

Ponto de controle: Transparência na gestão — instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais

Processos Administrativos analisados: Verificação no Portal da Transparência.

Base legal: LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.

Procedimento: Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, ser observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.

Universo do Ponto de Controle: Portal da Transparência.

Amostra Selecionada: Portal da Transparência.

Constatação: Verificamos foram disponibilizadas as prestações de contas mensais no Portal da Transparência bem como os demais instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais, entretanto observa-se a necessidade de melhorar e deixar mais completa as informações divulgadas.

2. PARECER DO CONTROLE INTERNO

Examinamos a prestação de contas anual das Contas de Gestão do Município de Boa Esperança, elaborada sob a responsabilidade do Senhor Cláudio Rodrigues da Silva, relativo ao exercício de 2024, que tinha como responsável a ex prefeita, a Senhora Fernanda Siqueira Sussai Milanese, com o objetivo de:

I - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

II - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Considerando o escopo dos pontos analisados, informamos que foi identificado repasses do Duodécimo referentes aos meses 10 e 12/2024 realizados em data posterior ao dia 20, todavia, nos demais meses os repasses se deram até o dia 20 de cada mês.

Conforme informações constantes nos processos eletrônicos da Prefeitura Municipal de Boa Esperança nº: 311-2024, 1174/2022 e 1176/2022, no exercício de 2024 não foram adotadas medidas com vistas à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do ente da federação.

Quanto aos demais pontos analisados não constatamos irregularidades, entretanto é importante que o Município aperfeiçoe as peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) para os exercícios seguintes, assim como, torne mais acessíveis e claras as informações disponibilizadas no Porta de Transparência.

Diante disso, em nossa opinião, tendo como base os objetivos e pontos de controle avaliados, elencados no item 1 desta manifestação, a prestação de contas encontra-se **regular com ressalva**.

A ressalva refere-se principalmente ao fato do Município não ter adotado no exercício de 2024 medidas com vistas à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do ente da federação, ensejando em atos de possível renúncia de receita.

Destacamos ainda que o presente relatório, foi elaborado pela atual gestão 2025-2028, e devido ao prazo para prestar as informações ao Tribunal de Contas, e pelo fato de ter apenas um servidor na Secretaria de Controle e Transparência (Secretário Municipal de Controle e Transparência), não foi possível uma análise mais ampla e abrangente dos pontos de controle sugeridos pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Também ressaltamos que algumas informações foram disponibilizadas pelo setor contábil durante o mês de março de 2025.

Boa Esperança/ES, 20 de março de 2025.

Tainara Cezana Righette
Secretária Municipal de Controle e Transparência
Prefeitura Municipal de Boa Esperança - ES